

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 233

De 19 de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel objeto da matrícula n.º 25.732, do livro n.º 2, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, para a Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA, C.N.P.J. n.º 06.181.128/0001-85, possuidor das medidas, área e caracterizações seguintes:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Uma área de terras situada com frente para a via pública Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB070), designada Gleba "B1", composta de 5.436,84 m², compreendida dentro da seguinte linha perimetral: "inicia-se no ponto 1, situado na divisa com a Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB-070) e com GLEBA "B", daí segue com o rumo de 87°37'00"SE e distância de 119,80 metros, até o ponto 17; daí segue com o rumo de 3°15'21"SW e distância de 65,12 metros, até o ponto 18; daí segue com o rumo de 87°32'12"NW e distância de 47,42 metros, até o ponto 19; daí segue com o rumo de 09°40'06"NE e distância de 11,86 metros, até o ponto 20; daí segue com o rumo de 76°51'50"NW e distância de 8,50 metros, até o ponto 21; daí segue com o rumo de 13°34'49"NE e distância de 6,93 metros, até o ponto 22; daí segue com o rumo de 28°27'10"NW e distância de 2,92 metros, até o ponto 23; daí segue com o rumo de 13°10'50"NE e distância de 8,32 metros, até o ponto 24; daí segue com o rumo de 76°46'07"NW e distância de 3,10 metros, até o ponto 25; daí segue com o rumo de 03°13'53"SW e distância de 3,60 metros, até o ponto 26; daí segue com o rumo de 75°44'26"NW e distância de 64,05 metros, até o ponto 27; daí segue com o rumo de 03°27'28"NE e distância de 23,99 metros, até o ponto 1 início e fim da presente descrição". CONFRONTANTES: do ponto 1 ao ponto 27 passando pelos pontos 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 Gleba "B", do ponto 27 ao ponto 1 – Estrada Municipal Neyde Marin de Campos (Antiga Estrada Municipal AMB-070).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público em proceder à construção da sede própria da Associação Ameriliense de Proteção aos Animais – AAPA.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único. A doação da área descrita na presente Lei, obedecerá às determinações estabelecidas no art. 113, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e art. 17, parágrafos 4° e 5° da Lei Federal n° 8666/1993.

- Art. 3º O donatário fica obrigado a concluir a construção prevista no artigo 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da escritura de doação.
- Art. 4º O donatário não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 2º desta Lei, nem alienar o imóvel sem anuência expressa do município.
- Art. 5º O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Lei, acarretará, independentemente de quaisquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos em favor do município.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

# DIRCEU BRÁS PANO Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

## FABIO TAVARES DA SILVA Secretário Municipal

Registrada às fls. 080/081 do livro competente n.º 08 (oito).